



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW
MUSICAL NACIONAL DA DUPLA “CESINHA E MATHEUS” Nº002/2025**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, denominada CONTRATANTE, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal abaixo firmado, **SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº636.716.970-91, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Coqueiro Baixo - RS, e como CONTRATADA, a empresa **CESINHA E MATHEUS LTDA**, com nome de fantasia “**CESINHA E MATHEUS - DUPLA SERTANEJA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Bairro da Glória, Km 09, Sítio Cambuí, Zona Rural da co município de Alfredo Marcondes - SP, inscrita no CNPJ sob nº21.333.934/0001-15, tendo a presente contratação origem no **Processo Administrativo nº455/2024**, com base nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº029/2024**, e dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, realizará a prestação de serviços atinente a **Show Musical da renomada DUPLA SERTANEJA “CESINHA E MATHEUS”**, no total de 2:00 hs (duas horas), durante a realização das festividades alusivas ao Aniversário de 29 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município, que ocorrerá no dia 12 de abril de 2025, que terá como local o pátio contíguo ao Ginásio Municipal de Esportes, no centro do Município de Coqueiro Baixo-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo objeto ajustado na cláusula anterior e disposições constantes neste Contrato Administrativo e no orçamento proposto, o CONTRATANTE obriga-se a realizar abastecimento de camarim, hospedagem, almoço e jantar para 16 (dezesseis) pessoas, Rider Técnico de Som e Iluminação, Palco de Iluminação e Pinel de LED; bem como a pagar à CONTRATADA; mediante a emissão de Nota Fiscal; a importância total de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, em no máximo até o dia do show contratado, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Correrão por conta da CONTRATADA, todos os custos de transporte/fretamento (ônibus) a partir de Porto Alegre (sede da empresa) da equipe e de seus equipamentos utilizados durante a apresentação; bem como Nota Fiscal, conforme descrito no orçamento adjudicado pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui, poderão vir a ser modificadas em todo ou em parte, a qualquer momento, desde que haja concordância das partes, bastando para isto um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das cláusulas não modificadas.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA QUINTA: Não caberá à contratada qualquer indenização a qualquer título, por qualquer acidente na locomoção ou durante o evento que venha a ocorrer com algum componente da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de desistência das obrigações na realização do objeto do presente instrumento de uma das partes, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato para a outra, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do objeto acima qualificado correrão por conta das seguintes rubricas e dotações orçamentárias:

Categoria - 3.3.9.0.39.05
Rubrica - 2273

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização pelo fiel cumprimento da totalidade do objeto constante no presente instrumento administrativo ficará a cargo da **GESTORA Senhora Secretária Municipal da Cultura, Desporto e Turismo (Sra. Rosméri Campiol Denicol)**, e do **FISCAL, Senhor Secretário Municipal da Administração (Sr. Henrique Luciano Ongaratto)**.

CLÁUSULA NONA: O presente Instrumento Administrativo de Contrato é firmado com base nas disposições da legislação vigente atinente a Licitação e Contratações Administrativas (Lei Federal nº14.133/2021) e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS para a solução de todas as questões jurídicas surgidas com relação ao presente instrumento administrativo de contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo, 02 de janeiro de 2025.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS
LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

**CESINHA E MATHEUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº